



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
CONTROLADORIA INTERNA

PARECER:

Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 003/2021.

Ref.: Contratação de serviços de diagramação e impressão de serviços gráficos diversos

Senhora Presidente:

Refere-se o presente parecer sobre a análise do trâmite do procedimental do presente processo com toda documentação inclusa com o objetivo da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de diagramação e impressão de serviços gráficos diversos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Xambioá/TO no decorrer do ano de 2021.

No caso em tela, verifica-se que a empresa **LUCIMARA SOARES DA SILVA SANTOS & CIA LTDA- ME**, inscrita no CNPJ de n° 11.359.885/0001-36, detém de exclusividade na prestação de serviços impressão gráfica, conforme declaração anexada nos autos, o que torna inviável a competição, bem como, a mesma apresentou proposta de preços e a documentação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas para formalização deste processo.

Considerando que o custo total do serviço é no importe global R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), e que os preços unitários apresentados na proposta da empresa estão de acordo com os preços praticados no mercado.

Conforme consta, existe dotação orçamentaria com saldo suficiente para arrimar com o custeio da despesa, vez que há adequação orçamentaria, financeira e compatibilidade com o orçamento municipal vigente.

Consta, também, parecer jurídico opinando pela legalidade da contratação com base art. 25, I da Lei n.º 8.666/93.

Ainda, considerando que esta análise de processo de despesa pública tem como base legal: Constituição Federal nos artigos 31 e 70; arts. 75 e 76 da Lei n° 4.320/64; arts. 15, 16, 17, 54 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000) e Lei Municipal n° 649/2020 que

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021", na função competente à Câmara Municipal.

Diante de tudo isso, após a verificação da legalidade que lhe compete e inexistindo vício legal ou administrativo que possam macular o processo de contratação, opino FAVORAVELMENTE à realização da despesa e sugiro o seu prosseguimento para a prática dos demais atos pertinentes.

É o parecer. À origem, com cautelas legais para superior apreciação.

Controladoria Interna da Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, em 04 de fevereiro de 2021.

Thailon Aguiar Melo
THAILON AGUIAR MELO
Controlador Interno da CMX